



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 990 DE 10 DE MAIO DE 1995

ARQUIVE-SE

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

"CRIA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO  
DE CACHOEIRAS DE MACACU E INSTI  
TUI SEU REGULAMENTO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Da Finalidade

- Art. 1º - Fica criada a Feira de Artes e Artesanato de Cachoeiras de Macacu, bem como institui seus objetivos, finalidades e obrigações expressas na presente Lei.
- Art. 2º - A Feira destina-se a:
- I- Servir de centro de exposições e comercialização de produtos artísticos e artesanais de Cachoeiras de Macacu;
  - II- Fomentar a produção artesanal e o surgimento de novos artesãos;
  - III- Desenvolver paralelamente o turismo;
  - IV- Servir de local para promoção de eventos culturais com patíveis com ela.
- Art. 3º - Entende-se por arte o trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, transformando a matéria-prima em bens artísticos e utilitários nas áreas de cerâmica, desenho, escultura, gravura (lito, xilo, metal, ou serigrafia), pintura e tapeçaria.
- Art. 4º - Entende-se por artesanato o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados.

## CAPÍTULO II Da Coordenação da Feira

- Art. 5º - A FACM será coordenada por uma Comissão, formada por representantes dos expositores, da administração municipal e Balcao SEBRAE, todos com direito a voto.



## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 02 -

- § 1º - Os representantes titulares e suplentes dos expositores serão eleitos diretamente entre os credenciados na feira, em processo autônomo. As entidades expositoras da Feira terão assento garantido nas reuniões da Comissão, com direito a voz.
- § 2º - Os representantes titulares e suplentes da Administração Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados neste artigo;
- § 3º - A Comissão da Feira terá a seguinte composição:
- 1 Presidente escolhido pelos artesãos, com direito a voto;
  - 6 representantes dos artesãos cadastrados;
  - 2 representantes da S.M.E.C.E.L.;
  - 2 representantes da S.M.T.M.A.;
  - 1 representante da S.M.O.V.;
  - 1 representante do Balcão SEBRAE.
- § 4º - O mandato dos membros será de dois anos, a contar da data de sua posse, podendo ser reeleito.
- § 5º - Na ausência do titular, o suplente tem direito a voto em qualquer reunião da Comissão.
- § 6º - O quórum legal se verificará com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros da Comissão.
- § 7º - Se o titular e o suplente faltarem a quatro reuniões da Comissão, consecutivas ou não, no ano, sem justificativa, perderão o mandato, devendo haver nova eleição.
- § 8º - As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias / quando for necessário, poderão ser convidadas pelo Presidente da Comissão, que será sempre um expositor.
- § 9º - Não será estabelecido nenhum vínculo empregatício entre membros eleitos da Comissão e o Município.
- § 10º - Os membros da Comissão que forem candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais durante o exercício do mandato deverão licenciar-se com 6 meses de antecedência antes do pleito, não o fazendo, serão compulsoriamente desligados pela Comissão.
- § 11º - Membros da Administração Pública com assento nas reuniões, que vierem a ser candidatos, deverão ausentar-se das mesmas, no prazo de 6 meses antes do pleito, indicando novo representante do seu órgão.
- § 12º - Nenhum expositor, se candidato, poderá utilizar de sua atividade e espaço na feira, para propaganda política de qualquer



espécie, atixada na barraca, nos produtos, através de som, cam setas, adesivos, ajudantes, panfletagem, etc.

CAPÍTULO III  
Das Competências

Art. 6º - Compete à Comissão da Feira:

- I- Solicitar do Poder Público a constituição do GRUPO TÉCNICO ' DE AVALIAÇÃO quando necessário;
- II- Organizar e orientar o funcionamento da feira;
- III- Manifestar-se sobre expositores infratores das normas desta Lei;
- IV- Apresentar sugestões para melhoria no funcionamento da Feira;
- V- Executar com urbanidade, probidade e isenção as tarefas para as quais foi constituída.

Art. 7º - Compete à Administração Pública Municipal:

- I- Credenciar os expositores para vagas existentes na Feira;
- II- Cancelar credenciais de expositores que não acatarem as normas desta Lei;
- III- Constituir o Grupo Técnico de Avaliação, quando necessário;
- IV- Fiscalizar a feira no que diz respeito à identidade, credenciamento, frequência, cumprimento de horário e outras determinações;

Art. 8º - Compete ao Balcao SEBRAE de Cachoeiras de Macacu:

- I- Estabelecer íntima ligação entre a feira e a iniciativa privada;
- II- Cadastrar todos os expositores e, havendo oportunidade, incluí-los em programas e projetos do Balcao SEBRAE;
- III- Apresentar sugestões para o melhoramento da Feira.

CAPÍTULO IV  
Do Grupo Técnico de Avaliação

Art. 9º - O Poder Público Municipal, mediante solicitação da Comissão da Feira, constituirá um Grupo Técnico de Avaliação composto por 5 membros de notório saber sobre a atividade da feira, desde que não sejam expositores credenciados, sempre que necessário.

Art. 10º - Compete ao Grupo Técnico de Avaliação:



I- Avaliar a natureza e a qualidade da produção na casa do produtor, no atelier ou outro local de instalação onde é produzida, e dos materiais e ferramentas usados, bem como a autenticidade de suas declarações;

II- Propor critérios básicos quanto a validade, conveniência, adequação e pertinência dos produtos e trabalhos a serem expostos e comercializados na feira de acordo com o Regulamento;

III- Assessorar a Comissão em todas as suas questões referentes à organização da feira, sempre que solicitada;

IV- Apresentar relatório por escrito de todas as suas atividades.

#### CAPITULO V

#### Da Organização

Art. 11º- A Feira a que se refere esta Lei poderá ser:

I- regular - com caráter periódico;

II- ocasional - em situações e eventos que sejam primordialmente promotores do artesanato e da arte;

§ 1º - A Feira regular acontecerá sempre em local predefinido pela Administração Pública Municipal, funcionando em horário compatível com a finalidade e em área não conflitante com o desenvolvimento e curso normal das atividades diárias da cidade.

§ 2º - A Feira ocasional será programada previamente, de acordo com a finalidade a que se destina.

§ 3º - Feiras ocasionais solicitadas em eventos de iniciativa privada, não acarretarão, em hipótese alguma, custo para o artista ou artesão.

Art. 12º - As barracas serão padronizadas devendo constar nelas apenas o nome da pessoa jurídica doadora, o logotipo do SEBRAE e o nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Cultura.

§ 1º- As barracas pertencerão ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - As barracas serão cedidas por empréstimo aos expositores credenciados. Havendo desistência, a barraca será imediatamente repassada a outro expositor.

§ 3º - O expositor será diretamente responsável pela conservação da barraca sob sua guarda, devendo sempre apresentá-la em perfei



tas condições de uso. Possíveis avarias deverão ser imediatamente comunicadas à Comissão da Feira.

§ 4º- Não é permitida a fixação de mensagens religiosas, políticas, ban-  
deiras, símbolos. Somente poderão ser fixadas mensagens aprovadas  
em comum acordo entre o Poder Público e a Comissão, visando a pre-  
servação do meio ambiente, campanha de interesse público ou filan-  
trópico.

#### CAPITULO VI Da Inscrição

Art. 13º - Qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro, em situação regular  
no País, poderá candidatar-se a uma vaga na feira, desde que:

I- Esteja devidamente cadastrado no Departamento de Cultura da S.  
M. E. C. E. L.;

II- Seja detentor do conhecimento de todas as fases do processo  
de confecção do produto pretendido e demonstra, quando solicitado,  
a comprovação de tal habilidade;

III- Haja vaga na feira;

IV- Em caso de parentesco: sendo cônjuge, pai, mãe, irmão, irmã  
ou filho, filha de expositor(a) já credenciado, não produza o mes-  
mo artigo objeto da licença do parente credenciado em residência  
ou oficina localizada no mesmo endereço;

V- Resida permanentemente em Cachoeiras de Macacu;

VI- Não utilize residência ou atelier de expositor credenciado.

§ Único - As vacâncias por morte, invalidez permanente, infrequência, aban-  
dono, cancelamento de credencial ou qualquer outro motivo serão  
preenchidas imediatamente, de acordo com critérios estabelecidos  
neste artigo.

#### CAPÍTULO VII Da Credencial

Art. 14º - O credenciamento de qualquer expositor é pessoal, intransferível,  
a título precário, e válido apenas para a feira nos dias e horá-  
rios especificados na credencial.

Art. 15º - A credencial do expositor conterá informações claras sobre o pro-  
duto credenciado, cujas características deverão ser mantidas, além  
dos dados de sua identificação, uma foto atualizada, sua localiza-  
ção e assinaturas do expositor, do membro da Comissão autorizado a  
do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



- Art. 16º - A credencial do expositor deverá ser fixada em local visível na barraca, durante todo o transcorrer da feira.
- Art. 17º - O expositor poderá pedir revisão e correção do documento, caso não considere exato o conteúdo do mesmo.
- Art. 18º - É permitido mudar de produto comercializado, desde que a Comissão autoriza com base em uma avaliação técnica, ficando entretanto ' condicionado à existência da vaga.

CAPITULO VIII  
Dos Direitos e Deveres

- Art. 19º - São Direitos do expositor:
- I- ausentar-se por um dia/feira ao mes, até no maximo oito ausen-  
cias em um ano;
  - II - ausentar-se por um mes de férias ao ano, ou quatro feiras ,  
podendo as mesmas serem divididas, no maximo, em duas vezes den-  
tro do mesmo exercicio;
  - III- indicar um preposto preferencialmente familiar (conjugê,pai,  
mãe, filho, filha, irmao, irmã) e, na falta deste, outra pessoa'  
de sua escolha, devidamente autorizado pelo Poder Público Municí-  
pal, para substitui-la no prazo maximo de 30 dias, em caso de ne-  
cessidade.
- § 1º - Entende-se por preposto a pessoa indicada pelo titular para subs-  
titui-lo no processo de comercialização do produto credenciado ,  
nos momentos de impossibilidade do titular, desde que a impossi-  
bilidade seja comprovada pelo Poder Público Municipal.
- § 2º - O substituto não poderá comercializar outro produto que nao seja  
o especificado na credencial.
- § 3º - São de responsabilidade do titular da credencial todas as ações'  
do preposto e a legislação vigente.
- Art. 20º - São deveres do expositor:
- I- Justificar as faltas que excedem mais de um dia/feira ao mes  
desde que elas nao ultrapassem tres dias/feiras consecutivos, fi-  
cando a cargo da Comissão avaliar os casos nao previstos nesta '  
Lei;
  - II- respeitar a criação dos demais, nao expondo imitações ou có-  
pias de trabalhos já apresentados por outro expositor, constata-  
da a semelhança, o caso será encaminhado à Comissão;



## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 07 -

- III- respeitar o regulamento da feira, as determinações do Grupo Técnico de Avaliação e da Comissão;
- IV- não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora e visual;
- V- Apresentar seus trabalhos e produtos na barraca padrão;
- VI- manter a limpeza e utilizar com respeito para o meio ambiente na área comum a ele correspondente;
- VII- recolher as taxas de uso dos logradouros públicos;
- VIII- apresentar a credencial e um documento de identidade, sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- IX- não obstacular, em hipótese alguma, por qualquer meios, a comercialização dos produtos dos demais expositores da feira;

### CAPITULO IX Da Fiscalização

Art. 21º - A fiscalização da feira compete à Administração Pública Municipal, no que diz respeito à convivência entre estes e o público, bem como no que se refere ao espaço e ambiente, saúde, limpeza e conservação tanto do espaço como das barracas, forma e uso do mobiliário e outras condições.

### CAPITULO X Das Penalidades

Art. 22º - São passíveis de descredenciamento sumário pelo Poder Público Municipal:

- I- aluguel de barracas ou cessão de direitos a outras pessoas;
- II- o expositor atravessador, ou seja, aquele que fornecer produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revender produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não;
- III- a utilização ou empréstimo da barraca para outros usos, fora das feiras regulares ou ocasionais;
- IV- o não recolhimento das taxas referidas no artigo 19, por um período de 3 meses.

Art. 23º - Os expositores da feira de que trata esta Lei estão sujeitos à legislação de posturas urbanas e às penalidades nela prevista.

### CAPITULO XI Das Disposições Gerais

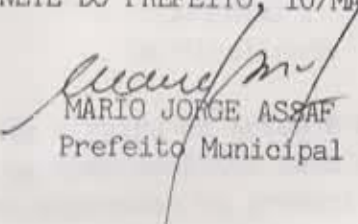


Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 08 -

- Art. 24º - Até a instalação da Comissão da Feira, compete à Administração Pública Municipal e ao Balcão SEBARE Cachoeiras de Macacu, administrar e deliberar sobre as questões referentes a feira de que trata esta Lei.
- Art. 25º - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pela Comissão da Feira, na conformidade da legislação vigente.
- Art. 26º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10/MAIO/1995

  
MARIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal